



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO nº 110/2013

Processo nº 46-18.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de servidor

Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Manaus

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ZONA ELEITORAL REQUERENTE. CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A Zona Eleitoral justifica a requisição de servidor, nos termos da Lei nº 6.999/1982.
2. Requisição feita com base no número de eleitores da 1ªZE, conforme art. 2º, §1º, da Lei 6.999/82.
3. Requisição deferida.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir a requisição do servidor **WALDENEI FROS CORREA** para a 1ª ZE – Manaus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,
em Manaus, 03 de abril de 2013.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, em Manaus/AM, solicita, com fundamento na Lei nº 6.999/82, a requisição do Servidor Waldenei Fros Correa.

Informa que o Servidor pertence ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em Manaus, onde ocupa o cargo de Técnico em Administração.

Parecer da Coordenadoria de Pessoal às fls. 53-59, opinando pelo deferimento do pedido.

Parecer ministerial às fls. 64-65, favorável à requisição do servidor.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

O pedido adequa-se às exigências legais, devendo ser deferido.

Compete aos Tribunais Regionais autorizar requisição de servidores para auxiliar nos Cartórios Eleitorais, nos termos do Código Eleitoral, art. 30, XIII.

Ademais, nos termos do art. 2º, §1º, da lei n. 6999/82¹, o quantitativo de eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais nas quais os servidores laboram, autoriza-lhes tal requisição.

No que se refere a cargo técnico – o servidor em questão ocupa o cargo de Técnico de Administração, tenho que já foi devidamente esclarecido e debatido durante o julgamento do processo nº 4-66.2013.6.04.0000 – Classe 26, Acórdão 35/2013, Rel. Des. Chalub, onde se pontuou a definição de cargo técnico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, além da comparação das atribuições do cargo do servidor a ser requisitado com a de cargo em que ele vai atuar na zona eleitoral, também feito neste caso pela Secretaria de Gestão e Pessoas deste Regional.

Com estas considerações, voto pelo deferimento da requisição do servidor Waldenei Fros Correa.

É como voto, em harmonia com o parecer ministerial.

Transitada em julgado a decisão, devolvam-se os autos à ZE de origem.

Manaus, 03 de abril de 2013.

Des. Aristóteles Lima Thury
Relator

¹ Art. 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.